



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Portaria n.º 08 de 09 de abril de 2009.**

*"Dispõe sobre concessão de aposentadoria por invalidez, da Sra. APARECIDA DE ASSIS SOUZA, servidora efetiva da Prefeitura Municipal de Cajamar."*

**EMILIANO CAMPOS, Diretor Presidente do IPSSC** – Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20, inciso V da Lei Complementar n.º 57, de 24 de março de 2.005, e

**CONSIDERANDO** que a segurada Sra. *APARECIDA DE ASSIS SOUZA*, foi submetida a exames médicos periciais, cujos laudos concluíram que a mesma está incapacitada para o trabalho, sem possibilidade de reabilitação ou cura, e nem mesmo readaptação no serviço público municipal.

Considerando ainda o que consta no processo administrativo n.º 68/2008.

**RESOLVE:**

1 – **CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ** a segurada Sra. *APARECIDA DE ASSIS SOUZA*, RG N.º. [REDACTED] P-SP, CPF/MF [REDACTED] PIS/PASEP n.º [REDACTED] titular do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, Nível de Vencimento n.º. 01 nos termos do, Anexo III, da Lei Complementar n.º. 63/2005.

2- O provento de aposentadoria, invalidez, será proporcional com base na média do período contributivo, obedecendo-se o limite do salário mínimo nacional. A aposentadoria por invalidez concedida encontra o fundamento legal nos termos Artigo do 40, § 1º, inciso I da



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR  
ESTADO DE SÃO PAULO**

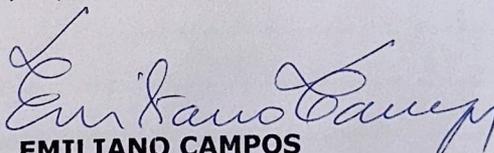
Constituição Federal e artigo 46 da lei complementar municipal nº. 59/2005. O valor nominal do provento de Aposentadoria corresponde a R\$ 449,49 (quatrocentos e quarenta e nove reais e quarenta e nove centavos), conforme memória de cálculo que integra esta Portaria, porém, será obedecido o salário mínimo nacional, conforme previsão constitucional.

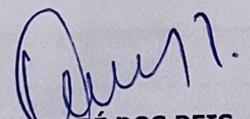
3- O benefício não terá direito à paridade ativo-inativo, mas deverá ser corrigido anualmente, na mesma época dos benefícios do Regime Geral da Previdência Social - RGPS.

4- A Aposentadoria por Invalidez é concedida a partir de 01/04/2009.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Cajamar/SP, 09 de Abril de 2009.

  
**EMILIANO CAMPOS**  
Diretor Presidente

  
**ANDRÉ DOS REIS**  
DIRETOR DA DIVISÃO

*Registrada em livro próprio e publicada por afixação no Quadro de Avisos do IPSSC em 09/04/2009.*



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR

**IPSSC**

**CÁLCULO DO PROVENTO DE APOSENTADORIA**

Segurado(a):	APARECIDA DE ASSIS SOUZA	
Data de Nascimento	18/07/1949	
Tempo Total	7951 dias, 21 anos, 09 meses e 16 dias até 31/03/2009	
Processo	68/2008	
Espécie de Benefício:	APOSENTADORIA POR INVALIDEZ	

Fundamento legal : Artigo 40, § 1º, inciso I da Constituição Federal e artigo 46 da lei complementar municipal nº. 59/2005

**Remuneração do Cargo Efetivo**

Vencimento Padrão	R\$	558,73
ATS (1034/06)	R\$	60,30
<b>Total =</b>	R\$	619,03

Valor referente a Média de Contribuição: R\$ 722,80

Valor da Composição da Remuneração R\$ 619,03

Valor do provento de aposentadoria calculado proporcionalmente ao período contributivo, observando-se o limite da última remuneração. R\$ 449,49

Valor do Provento de Aposentadoria, obedecendo o limite do salário mínimo nacional R\$ 465,00

O benefício não terá direito à paridade ativo-inativo, mas deverá ser corrigido anualmente, na mesma época dos benefícios do Regime Geral da Previdência Social - RGPS. § 2º do artigo 40 da CF, artigo 1º § 5º e o artigo 15 da Lei Federal 10887 de 18 de junho de 2004.

Provento de Aposentadoria = 7951 dias = período proporcionalmente contribuído 21 anos, 09 meses e 16 dias / 10950 dias = 30 anos \* média do período contributivo, fundamento legal, artigo 50 § único da lei complementar municipal nº. 59/2005

Cajamar, 08 de abril de 2009

Milton Marques Dias  
Divisão de Benefícios

anexa planilha constando média de 80% do período contributivo